LEI MUNICIPAL Nº 1714 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 415/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a tabela II (Da taxa de licença para localização e funcionamento de qualquer natureza, permanente, eventual ou ambulante) da Lei Municipal nº 415/90 (Código Tributário), número "2" , que passa ter a seguinte redação:

2. COMÉRCIO

2.1 – Bares e restaurantes com área até 50m².....10,50 UFIRS
Com área acima de 50m² p/ m².....0,21 UFIRS
2.2 – Minimercados com área até 50 m².....10,50 UFIRS
Com área acima de 50 m² p/m².....0,21 UFIRS
2.3 – Supermercados p/ m².....0,42 UFIRS
2.4 – Quaisquer ramos de atividade comerciais não
constantes desta tabela, com área até 50m².....10,50 UFIRS
Com área acima de 50 m² p/m².....0,21 UFIRS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA